



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí  
CUIDANDO DAS PESSOAS  
www.tatui.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.932, DE 18 DE ABRIL DE 2007.**

- **Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.731/94.**

A **Câmara Municipal de Tatuí** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.731, de 16 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º Após o decurso do prazo, ou seja, 24 (vinte e quatro) meses, constante do cronograma aprovado, caso os proprietários ou responsáveis pelo loteamento não tenham executado os serviços exigidos, fica a Prefeitura Municipal, autorizada a:**

- I- conceder no máximo mais 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das obras, após análise e estudos da documentação apresentada pelo loteador;**
- II- promover, através de licitação, a venda dos lotes dados como garantia dos melhoramentos exigidos, caso o empreendedor não os execute dentro do prazo estipulado, depositando em conta vinculada o valor recebido para:**
  - a) ...**
  - b) ...**

**Parágrafo único...”**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.451, de 05 de agosto de 2002.

Tatuí, 18 de Abril de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 18/04/2007.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Fábio José Menezes Bueno  
(Ofício nº 173/07, da Câmara Municipal de Tatuí).